

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação da Associação n.º 459/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES, ALCOÓLATRAS E DOENTES MENTAIS FEMININAS - ARCTAF”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES, ALCOÓLATRAS E DOENTES MENTAIS FEMININAS - ARCTAF”, com sede em Ponta D’Água, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 573243905, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 220200317, nos termos seguintes:

**NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:**

**Direção:**

Presidente: José Manuel Monteiro Landim; NIF: 105425311.

Vice-Presidente: Cecílio Vieira Semedo; NIF: 116178299.

Secretária/Tesoureira: Etelvina Pereira Semedo Vieira Lopes; NIF: 119354217.

**Conselho Fiscal:**

Presidente: Ivanildo Furtado Tavares; NIF: 136221297.

Secretário: Manuel da Luz dos Santos da Silva; NIF: 106716840.

Relator: Ailton da Luz Semedo; NIF: 187599696.

Suplente: José Manuel Correia Baessa; NIF: 122429303.

Suplente: Cláudia Gomes Ferreira Cunha; NIF: 146352165.

**Assembleia Geral:**

Presidente: José Manuel Monteiro Landim; NIF: 105425311.

Secretária: Aldina Gomes Centeio; NIF: 129494348.

Vogal: Manuel António Gomes; NIF: 121813401.

Duração de mandato: 1 (um) ano.

ARTIGO ALTERADO: 41.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

Artigo 41.º - FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação obriga-se, perante terceiros, mediante as assinaturas do Presidente e de mais qualquer um dos outros membros da Direção; 2. Pela assinatura de um membro da Direção, mediante deliberação em ata devidamente assinada por maioria de 2/3, em casos específicos e esporádicos devidamente justificados, nomeadamente, por alguma ausência ou impossibilidade temporária e simultânea de dois dos membros da Direção.

ARTIGO ADITADO: 42.º.

TERMOS DO ADITAMENTO:

Artigo 42.º (Filiais e representações);

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 11 de setembro de 2025. — O Conservador,  
*Victor Manuel Furtado da Veiga.*